



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de fevereiro de 2024

Edição nº 3261 Pag.58

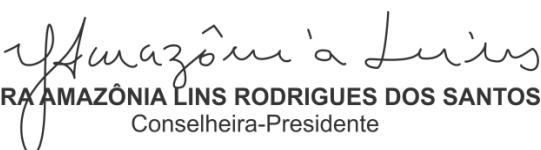
13. Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Denunciante, **ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e **determino** à **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

13.1 PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

13.2 OFICIE o Denunciante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

13.3 ENCAMINHE os autos ao relator competente do feito, para que proceda à **apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

EJSGC

PROCESSO Nº 11195/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira

REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira em desfavor da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, representada pelo Sr. Clóvis Moreira Saldanha, para apuração de possíveis irregularidades acerca da ratificação de inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 e do Extrato de Contrato nº 004/2024 – INEX.

RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





DESPACHO Nº 279/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, representada pelo Sr. Clóvis Moreira Saldanha, para apuração de possíveis irregularidades acerca da ratificação de inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 e do Extrato de Contrato nº 004/2024 – INEX.
2. A ratificação de inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 tem por objeto:
“ Contratação de empresa para elaboração de Projetos Básicos destinados a captação de recursos oriundos de Convênios: Estaduais, Federais e Assessoria para acompanhamento de sistemas de governo Federal e Estadual”.
3. Segundo a Representante a Prefeitura Municipal São Gabriel da Cachoeira, publicou a ratificação de inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, e no mesmo dia publicou o Extrato de Contrato nº 004/2024 – INEX.002/2024, contratando a empresa ASSIRAL CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, portadora do CNPJ nº 35.956.602/0001-00.
4. Alega que o contrato objeto da presente representação consta como vigência a data de 02/01/2024, ou seja, passados mais de um mês da contratação, sem prazo final de vigência do contrato, impedindo que se possa aferir o que de fato o município estará pagando se por determinado período ou por uma determinada quantidade de Projetos Elaborados.
5. Aduz que para contratação de empresa especializada se faz necessário demonstrar a especialização através de “aptidão” da empresa, demonstrando as atividades desempenhadas através do CNPJ.
6. Por fim, informa que a empresa contratada não possui a atividade exigida cadastrada em seu CNPJ, contrariando assim a legislação vigente, causando estranheza quanto aos critérios de contratação com dispensa de licitação da empresa Assiral Construções Civil Ltda.
7. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do Contrato nº 004/2024 – INEX. 002/2024.
8. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em





situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

9. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

10. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

11. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pela Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

12. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

13. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

14. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

14.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



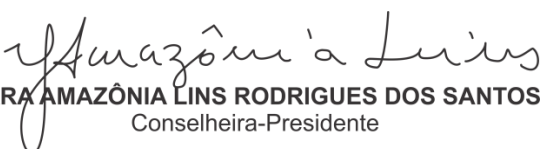
Manaus, 29 de fevereiro de 2024

Edição nº 3261 Pag.61

14.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- OFICIE a Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DCQ

PROCESSO Nº 11205/2024

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: CDC Empreendimento Ltda

REPRESENTADOS: Centro de Serviços Compartilhados - CSC, Walter Siqueira Brito e Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar interposto pela Empresa CDC Empreendimentos Ltda, em desfavor da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, para apuração de possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência nº 021/2023.

RELATOR: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

DESPACHO Nº 280/2024 - GP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam